

PORTARIA CRCCE N.º 030/2025

**REGULAMENTA O BANCO DE HORAS NO
ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta no art. 26, da Resolução CRCCE nº 565/2011, que aprovou o regulamento do PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS do CRCCE;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e regulamentar o Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

Parágrafo único - Este regulamento aplica-se às funções sujeitas ao cumprimento de carga horária estabelecida para os empregados públicos do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará. O banco de horas não se aplica aos empregados que não estão sujeitos ao controle de jornada, conforme previsto no art. 62 da CLT, que trata das exceções ao regime de controle de jornada para determinadas categorias de trabalhadores.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, será de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta de 8h às 17h, com exceção dos empregados com carga horária contratual diferenciada.

§ 1º - Será permitido, de forma excepcional e com ajuste com gestor imediato, aos empregados iniciar a jornada de trabalho entre 7h30 e 8h30 e terminá-la entre 16h30 e 17h30, desde que cumprida a carga horária integral diária e mantido efetivo suficiente para a continuidade do atendimento do setor, durante todo o horário de funcionamento ao público, este de 8h às 17h.

§ 2º - O intervalo mínimo de almoço é de 1h para aqueles que cumprem carga-horária de 8 (oito) horas diárias.

§ 3º - Cada departamento deverá manter efetivo suficiente no período de revezamento do horário para refeição, que deverá ser entre 11h30 e 13h30, para o bom atendimento dos serviços.

Art. 3º - O registro de frequência será feito em ponto eletrônico, e na sua ausência ou indisponibilidade, por questões técnicas, este será abonado pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento Pessoal.

Art. 4º - Para efeito do registro de frequência deve-se observar:

I - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes ao limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

II - A ausência de registro no início ou final de qualquer turno de expediente implicará desconto de uma falta, caso não seja justificada pelo empregado, via sistema virtual, e homologada pela chefia imediata até o prazo definido no art. 5º, salvo quando aplicável o disposto no art. 7º.

III - A compensação de horário somente será possível nos casos previstos neste Regulamento.

IV - Quando prevista em lei, ou com apresentação de atestado ou declaração idônea firmada por médicos ou dentistas devidamente qualificados, a falta será abonada sem nenhum desconto na remuneração.

V - As faltas decorrentes de acompanhamento dos filhos menores em que houver internação hospitalar, devidamente comprovada, serão abonadas.

VI - As faltas decorrentes de assistência e/ou acompanhamento médico dos filhos, pais, avós, cônjuge e companheiro (a), devidamente comprovadas, serão abonadas.

VII - As ausências parciais decorrentes de acompanhamento dos filhos menores para participação em reuniões ou eventos escolares, devidamente comprovados, serão abonadas.

VIII - Serão consideradas abonadas, com a respectiva comprovação, sessões ou consultas para terapias de acupuntura, fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia e demais terapias na área de saúde realizadas por profissionais da área devidamente qualificados.

IX - Serão consideradas abonadas, com a respectiva comprovação (a exemplo de atas, certidões, e outros), as ausências em razão do desenvolvimento de atividades institucionais fora da sede do CRCCE.

Art. 5º - Os empregados deverão regularizar quaisquer ocorrências, sempre dentro do período de fechamento da folha de pagamento ou sempre que solicitado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRCCE.

§ 1º - Faltas ou atrasos que não forem devidamente justificados serão descontados no banco de horas, na forma prevista nesta portaria.

§ 2º - O prazo definido no caput deste artigo é improrrogável. Justificativas ou pedidos de ressarcimento efetuados intempestivamente não serão conhecidos, excetuando-se os casos em que, por razões de férias, licenças, ou qualquer outro tipo de afastamento regular, o empregado não puder cumprir o prazo estipulado, quando, então, poderá efetuar a justificativa em até 48h (quarenta e oito horas a contar da ocorrência).

Art. 6º - Registrar-se-á em banco de horas:

I - O labor que exceder a jornada de trabalho, definida no *caput*, do art. 2º desta Portaria, computadas ao final do mês trabalhado.

II - As faltas e atrasos não justificados, conforme art. 4º.

III - As horas de treinamento dos empregados que estejam compondo a brigada de incêndio do CRCCE, na proporção de 2 (duas) horas de folga compensatórias para cada 1 (uma) hora de treinamento.

Art. 7º - As horas trabalhadas além da jornada mencionada no *caput*, do art. 2º desta Portaria são limitadas a 2 (duas) horas diárias e condicionadas à autorização da chefia imediata, deduzidas quaisquer interrupções ocasionadas por motivo particular.

Art. 8º - A carga horária excedente a jornada prevista no *caput*, do art. 2º desta Portaria, será registrada em banco de horas para compensação no término de cada semestre corrente (1º semestre: de janeiro a junho, e 2º semestre: de julho a dezembro), considerado o ano civil.

§1º - O empregado que desejar utilizar banco de horas positivo para compensação em folga deverá encaminhar requerimento ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, excepcionalmente prazos menores poderão ser autorizados pela Superintendência Executiva.

§ 2º - A concessão de que trata o § 1º deste artigo fica condicionada à análise conjunta da Coordenação imediata e Superintendência Executiva, quando aplicável ou a critério exclusivo da Superintendência Executiva, devendo, sempre que não implicar em prejuízo do andamento dos trabalhos do CRCCE, ser atendida.

§3º - O Banco de Horas é gerenciado pela Coordenação de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, com informações sobre o dia, hora e evento que ensejou o registro.

§4º - O número de horas trabalhadas, será convertido em folga compensatória, na proporção de 1 (uma) hora de folga compensatória para cada 1 (uma) hora trabalhada.

§5º - Deverá o empregado apresentar requerimento de compensação, nos termos

do § 1º deste artigo, sempre que seu banco de horas positivo estiver com, no máximo 8 (oito) horas.

§6º - Nos meses de junho e dezembro, o empregado que tiver banco de horas positivo, deverá apresentar requerimento de compensação, nos termos do § 1º deste artigo, até o dia 20 (vinte) do mês.

§ 7º - Em caso de ausência de requerimento, nos termos dos §§ 5º e 6º, caberá a Superintendência Executiva do CRCCE fixar as datas de compensação, sempre, que possível, em acordo com o empregado.

Art. 9º - O saldo do Banco de Horas, caso não seja compensado na forma do artigo 8º desta portaria, será lançado na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao do encerramento do prazo ali estipulado.

Parágrafo único - A ocorrência do disposto no “caput” deste artigo implica no lançamento de todos seus reflexos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Art. 10 - Para fins de uso do banco de horas, nenhum empregado deverá afastar-se do CRCCE durante o horário ordinário de trabalho, sob pena de ser considerado ausente, exceto, por motivo devidamente justificado e previamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 11 - O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos neste Regulamento serão caracterizados como infrações ou penalidades administrativas, pelas quais deverão ser responsabilizados os autores, após a devida apuração dos fatos.

Art. 12 - Para fins do prazo previsto no artigo 8º será considerado o semestre civil, apurando-se tempo parcial nos casos de início de período aquisitivo diferente ocorrido por admissão, demissão por qualquer motivo, ou assinatura do termo individual de acordo relativo ao banco de horas.

Parágrafo único – A validade do Banco de Horas está condicionada à celebração de termo de acordo individual de banco de horas entre as partes.

Art. 13 - O resumo do banco de horas será disponibilizado, sempre que solicitado, aos empregados, através da Coordenação de Recursos Humanos e Departamento Pessoal.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Conselho.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2025.

FELLIPE MATOS GUERRA
PRESIDENTE

TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL DE HORAS INDIVIDUAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRCCE, com sede na Avenida da Universidade 3057 – Benfica, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 07.093.503/0001-06, neste ato representado por seu Presidente Fellipe Matos Guerra, doravante denominado EMPREGADOR, e, de outro, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) da CTPS nº _____, doravante denominado(a) EMPREGADO, celebram o presente

TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Com fundamento no artigo 59, §§ 5º e 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme as alterações introduzidas pela Lei 13.467/2017, e na Portaria CRCCE nº ____/2025, que regulamenta o Banco de Horas no âmbito do CRCCE, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO BANCO DE HORAS

1.1. O EMPREGADO declara estar ciente e de pleno acordo com a adesão ao Banco de Horas instituído no âmbito do CRCCE, conforme regulamentado pela Portaria CRCCE nº ____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

2.1. A jornada de trabalho do EMPREGADO será de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta de 8h às 17h.

2.2. Será permitido, de forma excepcional e com ajuste com gestor imediato, ao EMPREGADO iniciar a jornada de trabalho entre 7h30 e 8h30 e terminá-la entre 16h30 e 17h30, desde que cumprida a carga horária integral diária e acordado com o gestor imediato, evitando a descontinuidade de atendimento no setor em que esteja lotado, durante todo o horário de

funcionamento ao público, este de 8h às 17h.

2.3. O EMPREGADO tem ciência de que o intervalo mínimo de almoço é de 1h (uma hora).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DAS HORAS EXCEDENTES

3.1. O labor que exceder a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais será registrado no Banco de Horas, conforme previsto na Portaria CRCCE nº ____/2025.

3.2. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes ao limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

3.3. As horas trabalhadas além da jornada são limitadas a 2 (duas) horas diárias e condicionadas à autorização da chefia imediata, deduzidas quaisquer interrupções ocasionadas por motivo particular.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

4.1. O saldo de horas positivas acumuladas no Banco de Horas deverá ser compensado de forma semestral, conforme estipulado no artigo 8º da Portaria CRCCE nº ____/2025.

4.2. A compensação das horas será concedida mediante a análise da chefia imediata e da Superintendência Executiva, observando-se a conveniência administrativa e o andamento regular das atividades do CRCCE.

4.3. A cada 8 (oito) horas de labor excedente, será concedida 1 (uma) folga compensatória, conforme estabelece o §5º do artigo 8º da Portaria CRCCE nº ____/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO SALDO NÃO COMPENSADO

5.1. Caso o saldo de horas registrado no Banco de Horas não seja compensado nos termos do previsto no art. 8º, da Portaria CRCCE nº ____/2025, as horas não compensadas serão convertidas em pecúnia, a ser paga na folha de pagamento do mês subsequente.

5.2. O lançamento na folha de pagamento das horas não compensadas incluirá os reflexos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 9º, da Portaria CRCCE nº ____/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FALTAS E ATRASOS

6.1. O EMPREGADO compromete-se a regularizar eventuais faltas, atrasos ou ausências no registro de ponto, conforme disposto no art. 5º da Portaria CRCCE nº ____/2025.

6.2. Faltas e atrasos não justificados serão descontados do saldo positivo do Banco de Horas, nos termos do art. 6º, Portaria CRCCE nº ____/2025.

6.3. A ausência de registro no início ou final de qualquer turno de expediente implicará no desconto de uma falta, caso não seja devidamente justificada pelo EMPREGADO e homologada pela chefia imediata no prazo definido no art. 6º Portaria CRCCE nº ____/2025, salvo quando aplicável o disposto no art. 8º Portaria CRCCE nº ____/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO ACORDO

7.1. Este termo de adesão ao Banco de Horas terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revisto ou alterado por mútuo consentimento entre as partes, ou mediante novas disposições normativas ou alterações legislativas.

E, por estarem justas e acordadas as condições estabelecidas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza(CE), ____ de _____ de 202____

EMPREGADO

EMPREGADOR